TCESP
Tribunal de Contas
do Estado de São Paulo

GABINETE DO CONSELHEIRO
MARCO AURÉLIO BERTAIOLLI
(11) 3292-3662 - gcmab@tce.sp.gov.br

A C Ó R D Ã O

TC-008689.989.25-9 (ref. TC-017447.989.24-5 e TC-003257.989.21-0)
Embargante(s): Fundação de Desenvolvimento da Unicamp – FUNCAMP; Professor Dr. Renato Falcão Dantas e Professor Dr. Paulo Ferreira de Araújo.
Assunto: Balanço Geral do Exercício da FUNCAMP, exercício de 2021.
Órgão/Entidade: Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP – FUNCAMP.
Responsável(is): Professor Dr. Paulo Ferreira de Araújo e Professor Dr. Renato Falcão Dantas (Diretores-Executivos).
Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão do E. Tribunal Pleno, publicado no DOE-TCESP de 05/05/2025, que negou provimento ao Recurso Ordinário interposto contra decisão da E. Segunda Câmara (em sessão realizada em 21/05/2024), publicada no DOE-TCESP em 29/05/2024, que julgou irregulares as Contas de 2021 da Entidade (nos termos do art. 33, III, "b" e §1º, da LCE nº 709/1993), aplicou multa individual aos dirigentes, no valor equivalente a 200 (duzentas) UFESPs**,** com esteio no artigo 104, II e VI, da referida lei complementar, e lançou conjunto de recomendações à Origem.
Advogado(s): Guilherme Ribeiro de Pádua Duarte (OAB/SP nº 375.074) e outros.

EMENTA: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO E OBSCURIDADE. INOCORRÊNCIA. PRETENSÃO DE REDISCUSSÃO DO MÉRITO. REJEIÇÃO.

O Egrégio Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão realizada em 16 de julho de 2025, pelo voto dos Conselheiros Marco Aurélio Bertaiolli, Relator, Renato Martins Costa, Cristiana de Castro Moraes, Dimas Ramalho, Sidney Estanislau Beraldo e Maxwell Borges de Moura Vieira, em preliminar, conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, **rejeitou-os.**

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Presentes na sessão a Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas Letícia Formoso Delsin Matuck Feres e a Procuradora Chefe da Fazenda do Estado em exercício Débora Sammarco Milena.

O processo eletrônico ficará disponível aos interessados para vista, independentemente de requerimento, mediante cadastro no sistema.

Publique-se.

Sala das Sessões, 16 de julho de 2025.

Antonio Roque Citadini – Presidente

Marco Aurélio Bertaiolli – Relator